



LEI Nº. 1.007 / 2019
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA PROGRAMA BOLSA IDIOMA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Idioma com objetivo de conceder bolsas para estudo de língua estrangeira em escola especializada de idiomas, estabelecida no Município de Paineiras, capacitada a emitir o devido certificado aos alunos, sendo este reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica autorizado o custeio de 12 (doze) bolsas de estudo, com o pagamento da mensalidade escolar, não incluindo o respectivo material didático.

Art. 3º - O número de bolsas estipulado no artigo anterior poderá sofrer acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o interesse público.

Art. 4º - As bolsas de estudo obedecerão aos seguintes critérios:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas abertas serão preenchidas por alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual, e que estejam cursando os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

II - As vagas abertas serão distribuídas entre as escolas do Município proporcionalmente ao número de alunos de cada escola, sendo a lista de vagas divulgada pela Secretaria Municipal de Educação em época própria.

III - 15% (quinze por cento) das vagas serão de amplo acesso, podendo ser preenchida por qualquer candidato que cumpra os seguintes requisitos:

a) Ser aprovado dentro do número de vagas disponíveis na prova a ser aplicada pela Escola de língua estrangeira.

b) Possuir renda per capita familiar máxima de até 1 (um) salário mínimo legal.

c) Ser residente no Município de Paineiras há no mínimo 03 (três) anos.

IV - Os candidatos às vagas destinadas à rede municipal e estadual de ensino serão selecionados em conformidade com os seguintes critérios:

a) Estar regularmente matriculado no ano letivo em que ocorrer a seleção.

b) As vagas serão destinadas aos candidatos com maior rendimento escolar. (Alínea com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 031/2019).

c) Em caso de empate, a vaga será destinada ao aluno com maior frequência escolar. (Alínea com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 031/2019).

d) Prevalendo o empate, a vaga será destinada ao aluno com menor renda per capita familiar.



Parágrafo único - Sempre que a seleção dos bolsistas ocorrer até o segundo trimestre do ano da seleção, as notas e frequência a serem consideradas na disputa serão as do ano letivo anterior, sem prejuízo do requisito previsto na alínea a deste inciso.

Art. 5º - O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos:

I – Possuir frequência nas aulas do Programa Bolsa Idioma inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

II – Possuir rendimento nas aulas do Programa Bolsa Idioma inferior a 70% (setenta por cento).

III – Não manter o critério social previsto no inciso III, alínea “b”, para as vagas de amplo acesso.

§ 1º - Os critérios acima estabelecidos serão verificados a cada 3 (três) meses.

§ 2º - O bolsista que se encontrar com frequência e rendimento inferiores aos estipulados perderá a bolsa no momento da verificação prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Depois de realizada a seleção dos candidatos, caso remanesçam vagas, ou no caso de desistência, não havendo lista de espera, se fará nova seleção por provas sendo o processo aberto a qualquer interessado residente há no mínimo 03 (três) anos em Paineiras, obedecido o critério social previsto no art.4º, III, “b”, situação em que as bolsas de estudo serão de somente 50% do valor da mensalidade.

Art. 7º - O aluno já beneficiado pelo Programa Bolsa Idioma deverá anualmente requerer a renovação de sua vaga, que lhe será assegurada desde que continue atendendo os requisitos do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revoga-se a Lei Municipal nº 827/2013.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 11 de outubro de 2019.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal